

FEIRAS LIVRES DE CORUMBÁ-MS: TERRITÓRIOS DE ENCONTROS FRONTEIRIÇOS

Anderson Luís do Espírito Santo

Edgar Aparecido da Costa

Alejandro Gabriel Benedetti

Resumo

No Brasil, as feiras livres são uma das mais antigas formas de varejo de que se tem notícia. Em Corumbá/MS, as feiras possuem características próprias que impactam a economia, a cultura e o social devido à presença generalizada dos bolivianos neste cenário, gerando um verdadeiro espaço de socialização, carregada de narrativas e símbolos sociais que só uma região fronteiriça possui. Este artigo tem por objetivo discutir as questões jurídicas por detrás do ordenamento territorial das feiras livres de Corumbá, tendo como base documentos disponíveis nos arquivos públicos, jornais e legislações pertinentes. A pesquisa foi realizada por meio de levantamento documental (no Núcleo de Documentação Histórica da UFMS/CPAN, no acervo da Câmara dos Vereadores e nas legislações da Prefeitura Municipal de Corumbá) e de entrevistas junto aos feirantes, produtores rurais e consumidores. Por fim, o tratamento dos dados coletados ocorreu por meio da Análise de Conteúdo e mostrou que para um melhor ordenamento territorial das feiras livres, devemos pensar em fronteiras a partir da fronteira, sobre o olhar dos agentes sociais que formam e tem interesse na feira livre da cidade de Corumbá-MS, discutindo fatores que vão desde o seu surgimento, legislações até as rupturas de uma possível interdição da mesma, tal com aqui ocorreu em 2013 na feira Bras-Bol.

Palavras chave: Corumbá; Bolívia; Fronteira; Feira livre.

Resumen

En Brasil, las ferias son una de las más antiguas formas de venta al por menor, que sepamos. En Corumbá / MS, las ferias tienen sus propias características que afectan a la economía, la cultura y social debido a la presencia generalizada de los bolivianos en este escenario, generando un verdadero espacio de socialización, llena de relatos y símbolos sociales que sólo una región fronteriza tiene. Este artículo tiene como objetivo discutir las implicaciones jurídicas detrás de La ordenación del territorio de las ferias libres de Corumbá, en base a los documentos disponibles en los archivos públicos, los periódicos y las leyes pertinentes. La investigación se realizó a través de trabajo de archivo (en el Centro de Documentación Histórica de UFMS / CPAN en la Cámara de Consejeros y en El acervo y las leyes de la ciudad de Corumbá) y entrevistas con los comerciantes, agricultores y consumidores. Por último, el tratamiento de los datos recogidos se produjo a través de análisis de contenido y mostró que una mejor ordenación del territorio de las ferias libres debemos pensar en las fronteras desde la frontera, en la mirada de los agentes sociales que forman y está interesado en la feria libres de la ciudad de Corumbá-MS, factores que van desde su creación, la ley por las interrupciones de una posible prohibición de la misma, sólo que con la discusión aquí se produjo en 2013 en la feria Bras-Bol.

Palabras-claves: Corumbá; Bolivia; Frontera; Feria libre.

Introdução

Corumbá é uma cidade localizada na porção ocidental do Estado de Mato Grosso do Sul, na fronteira do Brasil com a Bolívia. É uma das mais antigas do estado, possuindo contato territorial com Ladário-MS a Leste, no lado brasileiro e; com Arroyo Concepción (distrito de Puerto Quijarro, da província Germán Busch, departamento de Santa Cruz) a Oeste, no lado boliviano.

Trata-se de território situado num espaço fronteiriços marcado por intensas relações de trocas e fluidez das mobilidades humanas pelas passagens de fronteira. São compartilhados, guardadas as racionalidades individuais, diversos espaços de manifestações coletivas. Num desses casos, as feiras livres de Corumbá (objeto de discussão deste artigo) são verdadeiros pontos de encontro da população fronteiriça.

Apesar da existência superior a meio século, a participação dos feirantes bolivianos nas feiras livres da cidade é discutida pelo poder público local, principalmente em razão da pressão dos comerciantes brasileiros. O risco de que o poder público proíba a participação dos bolivianos nas feiras livres ampliou consideravelmente a partir de 2013, com o fechamento da Feira Bras-Bol (abreviação de Brasil - Bolívia). Tratava-se de um centro comercial com 18 anos de existência que funcionava nas dobras do legal e do ilegal e comercializava peças de vestuário, roupas, calçados, CDs, brinquedos, fraldas, peças de bicicleta, aparelhos eletrônicos dentre outros produtos, cuja maioria era procedente da China (COSTA, 2013).

O comércio legal ou ilegal é um dos principais propósitos que incentiva as mobilidades existentes nas regiões fronteiriças, conforme exposto por Benedetti (2011). No caso de uma feira livre localizada numa das bandas da fronteira de um território nacional, considerando essa lógica, seu papel original é, por vezes, adulterado pelas territorialidades advindas do país vizinho. Originalmente, as feiras livres devem funcionar como um canal de venda no qual os produtores rurais viabilizam a comercialização de sua produção, que de outra forma seria difícil nessa economia de pouca liquidez e concorrência, por vezes, desleal. As feiras livres de Corumbá são possuidoras de elementos que confirmam o desvirtuamento da lógica de criação das feiras livres.

Assim, este artigo se propõe discutir as questões jurídicas por detrás do

ordenamento territorial das feiras livres de Corumbá, tendo como base documentos disponíveis nos arquivos públicos, jornais e legislações pertinentes.

Resultados e Discussão

Através da pesquisa documental é possível afirmar que, desde o início, a feira livre de Corumbá sempre foi regulamentada por algum decreto ou projeto de lei. Oficialmente, o projeto de Lei 58, de 05 de maio de 1952, foi o primeiro específico para a criação e gestão das feiras livres. Na época, contou com o apoio de muitos vereadores que lutaram pela sua aprovação. Em registros encontrados na Câmara Municipal de Corumbá¹, é possível destacar os seguintes relatos, dentre outros:

Senhor Presidente, designada relator do projeto que cria a Feira Livre nesta cidade, sou de parecer que ela seja instalada com maior brevidade, para proporcionar grandes benefícios à população corumbaense principalmente à classe pobre que poderá adquirir os produtos por um preço razoável visto que, os abusos por parte de certos vendedores sem escrúpulos não permitem que essa classe tenha uma alimentação sadia como seja a de verduras, frutas e legumes que são indispensáveis à conservação da saúde [...] (Nathercia Pompeu dos Santos, Vereadora, em 02 de abril de 1952).

Poucas são as cidades que não dispõem mesmo de um mercado e ainda muito poucas as que não têm a sua Feira Livre. Em nosso Estado sabemos que existe a Feira Livre nas cidades de Três Lagoas, Campo Grande, Aquidauana, Cáceres e Cuiabá, logo, por exceção lamentável, por certo, está a nossa Corumbá que não dispõe nem de mercado e nem de feira livre, ficando o produtor a mercê dos intermediários e o povo sujeito aos escorchantes preços que lhes são impostos por tais desalmados sugadores [...] (Geraldino Martins de Barros, Vereador na justificativa do Projeto-Lei 58, em 06 de Agosto de 1951).

A Lei 58 apresenta todo o ordenamento da feira livre. Destacam-se os artigos 3º, onde os feirantes gozarão de isenção de tributos municipais sobre os produtos ali expostos; 5º onde a Câmara criou uma tabela de preços baseada na oscilação do mercado; e o artigo 7º, alínea b, que evidencia, mais uma vez, o devido respeito a tabela de preço. A questão preço, como elucidado na justificativa dos dois vereadores, era algo primordial para o bom funcionamento na época, visto que a cidade não possuía supermercados e sua população estava aumentando.

Após aprovação desta Lei, no decorrer dos anos seguintes, diversos decretos foram surgindo para ir completando alguns pontos que, por ventura, não foram descritos nessa lei. Em 1991 é aprovado o Código de Posturas do Município (Lei Complementar 004/91) revogando as leis e decretos anteriores a 1991. Em seu título V, capítulo XIV, já fazia menção ao funcionamento da feira livre. Ao todo, o Código

¹ Todos os decretos e leis apresentados neste artigo foram encontrados no acervo da Câmara Municipal de Corumbá, ou na própria Prefeitura Municipal de Corumbá, bem como, em seu site institucional.

de Posturas apresenta sete artigos que tratam da responsabilidade de organizar a feira (cabe a prefeitura); do local, do horário e dos critérios de instalação e das normas de seleção e cadastramento dos feirantes. Chama a atenção que em nenhum dos sete artigos do capítulo XIV, específico para as feiras livres, nem nos cinco artigos do capítulo XV, específico para o Mercado Municipal, trata/faz referência aos produtores rurais. Não se vê nenhuma forma de incentivo a comercialização dos produtos agrícolas.

Em 17 de dezembro de 2010 é atualizada (e a versão mais recente) a Lei Orgânica do Município que, especialmente relacionado com as feiras, destaca em seu artigo 7º ser de competência do Município:

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano;

IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares;

XX – prover sobre os seguintes serviços:

a) - mercados, feiras e matadouros; [...].

Em 2006 foi aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural (Lei Complementar 098/2006), em atendimento ao Estatuto da Cidade. Contudo, segundo os funcionários da Prefeitura, o mesmo não está sendo colocado em prática e o poder local já estuda sua reestruturação. Após breve leitura deste plano, nenhum artigo específico faz referência à feira livre. Apenas indicam certo relacionamento com o tema, os artigos 18 - que garante a infraestrutura e local apropriado para a comercialização dos produtos agrícolas - e o 21 - que incentiva a produtividade das áreas rurais, bem como a diversidade da produção.

Atualmente, a feira livre de Corumbá é regimentada pelo Decreto Municipal nº 307 (de 05 de julho de 2007) que regulamenta a organização e define dias e locais de funcionamento. Na pesquisa de campo foi constatado que as feiras livres de Corumbá cresceram sem nenhum planejamento/ordenamento. Extrapolaram os espaços definidos pelo referido Decreto, bem como subverteram a normativa de comercialização, com a inserção de produtos proibidos de serem comercializados. Saquet (2013, p.56) corrobora neste entendimento ao explicar que: “No deslocar-se pelo espaço [...] fica claro o movimento existente na desterritorialização e nas territorialidades: há fluxos, conexões, articulações, codificação e decodificação, poder”.

Esse Decreto possui 38 artigos que, analisando seu funcionamento durante a pesquisa de campo, pode-se constatar que se tornou mais um “decreto de gaveta”, ou seja, que não é seguido na prática do cotidiano. Inúmeras são as discrepâncias entre as regulamentações dispostas e a falta de aplicação real, que serão discutidas, a seguir.

O Artigo 3º determina que “As feiras funcionarão entre as 6h às 12h, em todos os dias da semana” (CORUMBÁ, 2007). Na verdade, a cidade possui uma feira noturna, que ocorre aos sábados no bairro Maria Leite. Existe fiscalização e conhecimento por parte da prefeitura, mas não juridicamente². Por outro lado, invariavelmente, as feiras se estendem para além das 12 horas.

O Artigo 4º determina para os locais das feiras livres serem “expressamente proibido a comercialização de produtos pelos ambulantes e por caminhões carregados de produtos, excluindo-se os estabelecimentos comerciais existentes nos locais devidamente registrados no órgão municipal” (CORUMBÁ, 2007). Em todas as feiras livres da cidade foram encontrados diversos caminhões carregados com frutas e verduras, numa concorrência direta com os feirantes. Também existem caminhões/Kombi de mascates que vendem roupas, pasteis/sucos e plantas. Existem, ainda, bolivianos que fabricam móveis de madeira, vendedores ambulantes de comidas típicas, lanches diversos, gelo em garrafa pet, sapateiro, relojoeiro e chip para aparelho celular. A Figura 3, referente à feira de domingo, permite visualizar do arranjo espacial da feira livre e de seu entorno. Alguns comerciantes se posicionam estrategicamente em suas cabeceiras para aproveitar a localização (porta de entrada para quem chega à feira, ou possibilidade para o consumidor que deseja comprar um produto mais rapidamente, sem entrar na feira).

Figura 1 – Arranjo espacial da Feira livre de domingo em Corumbá

² Durante esta pesquisa foi identificado junto a funcionários da Prefeitura que a mesma irá regulamentar a feira de sábado a noite.



Fonte: Trabalho de Campo. Google Earth. Image © 2015 DigitalGlobe.

Esses comerciantes, além de estarem presentes na feira, infringindo o artigo 4, também ignoram o artigo 5º que permite “a prática de comércio exercida pelos ambulantes e por caminhões carregados de produtos” numa distância de 600m das feiras (CORUMBÁ, 2007). Alguns caminhões se localizam dentro das próprias feiras (caminhão de pastel/suco e de móveis). Outros ficam mais afastados, não excedendo, contudo 100m dos locais de feira.

Os seguranças contratados pela Associação dos Feirantes alegam conhecer essa normativa, porém entendem que o papel de fiscalização cabe à Prefeitura. O Entrevistado 10 explica: “Nós só cuidamos dos possíveis roubos, primeiros socorros e outros atendimentos que se fizerem necessários”.

O artigo 21º é o principal objeto de justificativa da Prefeitura Municipal para fechar a feira. Nele “Os feirantes deverão observar as seguintes prescrições: §6º Não comercializar produtos de origem estrangeira em desacordo com a Legislação Federal pertinente” (CORUMBÁ, 2007). A grande maioria dos produtos comercializados pelos feirantes infringe essa normativa, inclusive os agrícolas.

A participação dos feirantes bolivianos e sua forma de comercialização se tornaram símbolos pelos consumidores da feira e turistas. Tanto que em novembro de 2010, quando o gourmet Olivier Anquier, do programa de TV “Diário de Olivier” (Canal GNT), desembarcou na cidade para descobrir novos pratos, a primeira parada foi na feira livre da cidade. A presença dos bolivianos chamou tanta atenção de Olivier que escreveu no seu blog:

Corumbá é o mais populoso centro urbano fronteiro de todo o Norte e Centro-Oeste do Brasil [...] o local engloba 35% da área total do Pantanal [...] a primeira coisa que a gente repara é que os donos de barracas são todos bolivianos [...] a influência boliviana está em tudo na cidade; da cultura à culinária, a região é uma bela mistura de costumes. Descobri que além da Bolívia, há influências paraguaias. A Guerra do Paraguai e a localização às margens do rio trouxeram pratos diferentes e inusitados, como a "sopa paraguaia", feita com fubá de milho, cebola e leite; e a "chipa", com mandioca e leite (ANQUIER, 2010).

São mais de 50 anos da presença boliviana nas feiras livres de Corumbá, sendo as regulamentações de funcionamento das feiras livres criadas e não cumpridas nesse contexto. Diante disso cabe questionar: é a norma que está fora de lugar ou é o lugar que está fora da norma?

São vários produtos que, de fato, competem em condição desigual com os comerciantes da cidade, como roupas e brinquedos, dentre outros. Existe, ainda, a questão ilegal da entrada de produtos agrícolas internacionais no país. Nesse quesito, o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no seu programa “Mala Legal³”, indica que qualquer produto de origem animal ou vegetal só pode entrar no Brasil se submetido à análise de riscos sanitários e fitossanitários pelo Ministério da Agricultura e deve obedecer aos requisitos de identidade e qualidade correspondentes. Além disso, é exigida a apresentação do certificado expedido pelo país de origem. O próprio MAPA deixa claro na portaria normativa nº 36, de 2006, que os produtos apreendidos podem ser destruídos. Essas leis valem para todos os modais logísticos do país, mesmo considerando as áreas fronteiriças.

Contudo, os espaços fronteiriços são diferenciados pelos arranjos que fazem a partir de sua gente, de sua localização, vizinhança, economia e histórico de relações socioculturais (com o interior do país e com o imediatamente próximo, que nesse caso é o exterior). A convivência, as relações de solidariedade e as trocas com os vizinhos são, em muitas vezes, a própria condição de ser da fronteira. Por

³ Mala Legal – Produtos que podem, ou não entrar no país. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/servicos-e-sistemas/servicos/ingresso-produtos-pais> Acesso em 02 jun. de 2014

isso é apropriada a expressão de Grimson (2000, p.1) “pensar fronteras desde las fronteras”.

Numa aproximação maior do fronteiro está o Tratado de Roboré, um convênio de trânsito livre assinado entre o Brasil e a Bolívia, em 29 de março de 1958, na cidade de La Paz, e promulgado pelo Decreto nº 65.447, de 13 de outubro de 1969, no Brasil. O referido tratado dispõe sobre práticas comerciais, bem como de circulação de mercadorias entre ambos os países. Já em seu Artigo 1º dispõe:

O livre trânsito, através dos territórios dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, será realizado de forma permanente e irrestrita, em todo o tempo e circunstância, para toda a classe de cargas, sem exceção alguma, sejam estas originárias ou provenientes dos territórios das Altas Partes Contratantes ou do território de terceiros países, inclusive o trânsito de material bélico (BRASIL, 1970).

Dessa forma, o Tratado de Roboré abre possibilidade para a entrada dos produtos bolivianos comercializados nas feiras livres, contudo, ressalva que deve ser feita por intermédio de uma agência aduaneira e sujeita de tarifação. A entrada dos produtos pode ocorrer em todo o tempo e circunstância necessária, através de modal ferroviário e rodoviário.

Considerações finais

Compreender a complexidade da vida nas cidades fronteiriças é o desafio da atual sociedade. Não se trata apenas de criar um tema, um foco, um único olhar sobre a fronteira. É preciso aprofundar os estudos, conforme indicado por Grimson (2000, p.6): “tener una perspectiva abierta que permitiera detectar y comprender no sólo la multiplicidad y mixtura de identidades, sino también sus distinciones y conflictos”.

Ficou evidente a importância de se discutir e ordenar a participação dos bolivianos nas feiras livres da cidade de Corumbá-MS. A ideia do diálogo deve ser defendida e não só referente à questão econômica, mas também para reconhecer a influência dos elementos históricos, jurídicos, sociais, culturais e de vizinhança.

Por fim, reforça-se a perspectiva de que é através de processos de compreensão da localidade que se poderá melhor (re)conhecer a fronteira. Essa busca de compreensão está condensada em todo momento histórico e, uma melhor concepção sobre todos os fatores e pormenores que formam este espaço, possibilitará que a gestão pública municipal possa atender ao clamor da sociedade

que não quer o fim das feiras livres em Corumbá/MS, contudo, aguardam o seu ordenamento territorial onde todos possam sair ganhando.

Referências Bibliográficas

ANQUIER, Olivier. **Olivier começa uma viagem pelo Pantanal no próximo 'Diário do Olivier**. Disponível em: <http://gnt.globo.com/programas/diario-do-olivier/materias/olivier-comeca-uma-viagem-pelo-pantanal-no-proximo-diario-do-olivier.htm> Acesso em 10 de jul. de 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979. 229 p.

BENEDETTI, Alejandro. **Lugares de Frontera y Movilidades Comerciales em el Sur Sudamericano**: Uma aproximación multiescalar. In. COSTA, e.a.; COSTA, G.V.L.; OLIVEIRA, M.M.M. (orgs.). *Fronteira em Foco*. Campo Grande: Ed UFMS, 2011, p.33-55. (Série Fronteiras).

BRASIL. MAPA. Portaria normativa nº36, de 2006.

BRASIL. Brasil-Bolívia: Convênio de Transito Livre. **Coleção de Atos Internacionais**, Nº 600. Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Seção de Publicações, 1970.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Código de Posturas do Município** (Lei Complementar 004/91). Disponível em: <http://www.corumba.ms.gov.br/downloads>. Acesso em 24 de maio de 2014.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Decreto Municipal nº307**, de 05 de julho de 2007 que regulamenta a organização e funcionamento das feiras-livres de Corumbá. Prefeitura Municipal de Corumbá. Arquivo, 2007.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Lei Orgânica do Município de Corumbá Estado de Mato Grosso Do Sul**. Texto atualizado até a emenda à Lei Orgânica n.º 029/2.010. Disponível em: <http://www.corumba.ms.gov.br/site/portal-do-servidor/6/legislacao/81/> Acesso em 05 de jul. de 2014.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Projeto-Lei – Ato nº37 de 12 de junho de 1943**. Criação da Feira Livre nesta cidade e dá outras providências. Disponível no arquivo da Câmara Municipal de Corumbá/Arquivo.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Lei Municipal nº 058, de 05 de maio de 1952**. Criação da Feira Livre nesta cidade e dá outras providências. Disponível no arquivo da Câmara Municipal de Corumbá/Arquivo.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural** (Lei Complementar 098/2006). Disponível em: <http://www.corumba.ms.gov.br/site/contato/5/seinfra/40/lei-complementar-098-2006-plano-diretor/23/> Acesso em 20 de dez. de 2014.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Feira do Produtor é aprovada e atende população corumbaense** <http://www.corumba.ms.gov.br/noticias/feira-do-produtor-e-aprovada-e-atende-populacao-corumbaense/14686/> Acesso em 02 de fev. de 2014.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Prefeito regulamenta funcionamento de feiras livres.** Disponível em: <http://www.corumba.ms.gov.br/noticias/prefeito-regulamenta-funcionamento-de-feiras-livres/1863/> Acesso em 02 de maio de 2014.

COSTA, G.V.L. **A Interdição da Feira Bras-Bol, em Corumbá-MS:** Considerações sobre o comércio informal na fronteira Brasil-Bolívia. II CONINTER – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Belo Horizonte: outubro/2013.

CUYATE, Rozilene; COSTA, Edgar Aparecido da; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. **Las fiestas como estrategias de implementación de la actividad turística con base local:** Reflexiones sobre el Asentamiento 72, Ladário-MS, Brasil. Estudios y Perspectivas en Turismo, v. 23, p. 305-326, 2014.

GRIMSON, Alejandro. **Pensar fronteras desde las fronteras.** Nueva Sociedad n° 170. Universidad de Buenos Aires. Noviembre-Diciembre 2000.

JORNAL A TRIBUNA. **Feira-livre de Corumbá comemora 1 ano.** Jornal A Tribuna, n°17.731 de 3 de maio de 960. Disponível no Núcleo de Documentação Histórica e de Estudos Regionais – UFMS/CPAN.

JORNAL A TRIBUNA. **O crescimento de Corumbá.** Jornal A Tribuna n° 17460, de 03 de junho de 1959. Disponível no Núcleo de Documentação Histórica e de Estudos Regionais – UFMS/CPAN.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções sobre território.** 3ªed. São Paulo: Outras Expressões, 2013.